

“Institui o programa de valorização dos profissionais que atuam na limpeza pública urbana do município”

Art. 1º Fica instituído o Programa de Valorização dos Profissionais (GARIS) que atuam na limpeza urbana do município de Guaíba, que tem o escopo de promover a integração destes servidores com atividades esportivas, culturais e artísticas.

Parágrafo único. Entendem-se como profissionais referidos no caput deste artigo, os pertencentes ao quadro de pessoal efetivo do Município, bem como os de empresas terceiras que mantém vínculo mediante licitação com o Poder Executivo.

Art. 2º O programa de que trata esta Lei, será realizado, anualmente, na semana do dia 16 de maio, data em que é celebrado o Dia do Gari, e contará com as seguintes atividades:

- I** - distribuição, em pontos variados da cidade, de folhetos informativos e embalagens para o recolhimento do lixo;
- II** - realização na Câmara Municipal de Guaíba de palestras sobre o trabalho do profissional;
- III** - dia de lazer composto de atividades esportivas, culturais e artísticas, em homenagem ao Dia do Gari.

Art. 3º Para a consecução do programa de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à celebração de convênios com o Estado e a União, bem como as entidades e instituições públicas ou privadas.

Art. 4º As despesas para a consecução desta Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando e se necessário por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SPEROTTO
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se.

